



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.860 /

“AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL AO ESTADO DE MINAS GERAIS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

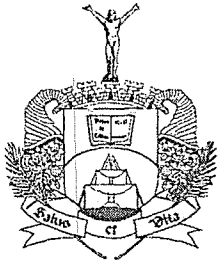
Art. 1º. Fica o Município de Poços de Caldas autorizado a ceder ao Estado de Minas Gerais, através do Corpo de Bombeiros Militar, o uso do imóvel localizado à Rua São José nº 383, bairro Country Club, com área de terreno equivalente a 2.052,72 m² (dois mil e cinquenta e dois vírgula setenta e dois metros quadrados) e respectivas edificações que totalizam 870,52 m² (oitocentos e setenta vírgula cinquenta e dois metros quadrados), e assim descrito:

“38,90m de frente para a Rua São José, visto frontalmente vira do lado esquerdo 68,19m confrontando com área do Departamento Municipal de Eletricidade, nos fundos 18,47m confrontando com terreno da municipalidade, virando à direita 21,36m também confrontando com terreno do município, virando à esquerda 7,00m também confrontando com terreno do município, virando à direita 13,55m confrontando com terreno do município, virando à esquerda, 4,15m confrontando com terreno do município, virando à direita 35,35m, também confrontando com terreno do município, fechando assim de onde começamos.”

Art. 2º. A cessão de uso de que trata esta lei tem por finalidade a manutenção da 2ª Companhia de Bombeiros Militar.

Art. 3º. O prazo da cessão de que trata esta lei será de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual prazo, sucessivamente, a critério da Administração, desde que não haja desvio de finalidade.

Art. 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas a elaboração do respectivo contrato de cessão de uso, no qual o poder concedente estipulará as normas para a utilização dos espaços, respeitadas as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 16, de 25 de setembro de 1999.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.860 - fl. 2 /

Art. 5º. Deverão constar do contrato ou termo de cessão de uso do bem imóvel as seguintes cláusulas essenciais:

- I. qualquer construção ou benfeitoria somente poderá ser feita com a autorização expressa do Município;
- II. incorpora-se ao imóvel a construção ou benfeitoria nele realizada, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização;
- III. incumbe ao cessionário a manutenção do imóvel em condições adequadas à sua destinação e assim devendo restituí-lo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE SETEMBRO DE 2012.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 11013, de 12/09/2012.